

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA** com endereço a rua Rua Salinas, 157, Santo Eloy, Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, tendo como representante Matheus Henrique de Moraes Lage, CPF nº 095.377.906-81, com endereço a Rua Joaquim Vicente Bonfim, 179 – apto. 203, Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano - Estado de Minas Gerais, ao final assinad-o, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO decorrente do Processo de Chamamento Público nº **02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

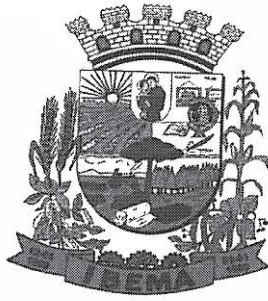
CONSIDERANDO QUE o Município tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência energética ("Programa de Eficiência").

CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica ("Diagnóstico Energético"), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a elaboração de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como elaboração do Projeto de Eficiência elaborado por meio do Diagnóstico Energético;

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com o objetivo de selecionar a mais adequada para a realização do programa de eficiência energética, foi escolhida a ESCO por comprovadamente atender às necessidades do Município;

CONSIDERANDO QUE a ESCO deseja desenvolver para a Prefeitura o Diagnóstico Energético preliminar, visando a elaboração de medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular a relação custo-benefício ("RCCB") do projeto exigidos pela CONCESSIONÁRIA XXXX para aprovação do Projeto de Eficiência a ser implantado no Município pela ESCO;

CONSIDERANDO QUE as partes estão firmando desde já um compromisso de que a ESCO irá elaborar o Projeto de Eficiência, sendo remunerada exclusivamente a risco de sucesso na aprovação do Projeto de Eficiência pela CONCESSIONÁRIA dentro da Chamada Pública;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONSIDERANDO QUE o Projeto de Eficiência é originado de uma chamada pública ("Chamamento Público") realizado por CONCESSIONÁRIAS dentro do Programa de Eficiência Energética da Aneel, onde constam todos os requisitos e condições para o que o Município possa ser apto a se enquadrar na respectiva Chamada.

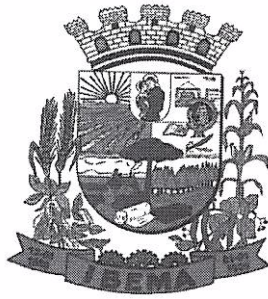
CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO autoriza neste ato a ESCO a realizar como etapa inicial o Diagnóstico Energético prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise da viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de serem aplicadas ao Programa de Eficiência Energética Aneel promovido por CONCESSIONÁRIAS de Energia Elétrica, cuja implantação será realizada pelo Município, com base nos estudos de viabilidade desenvolvidos pela ESCO.

CONSIDERANDO a natureza de risco de negócio que interesse às partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura implantação do Programa de Eficiência/PEE-Aneel serão custeados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA dentro das premissas da chamada pública, sem qualquer participação do Município de IBEMA, salvo nos casos deste optar por aportar uma contrapartida previamente acordada pelas Partes ou não cumprir com os requisitos ou condições presentes na Chamada Pública, durante a fase de aprovação ou de execução do Projeto de Eficiência.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado TERMO.

## I. DO OBJETO

- a) O Objeto deste Termo é de promover a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética junto às CONCESSIONÁRIAS de energia, através da elaboração do "PROJETO", que terá como objeto a obtenção de eficiência e racionalização no consumo de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, mediante a implementação das medidas de eficiência energética propostas e futuramente implantadas pelo Município, conforme relatório preliminar de Diagnóstico Energético contendo as providências recomendadas para comporem o almejado Projeto de Eficiência, com risco de desempenho exclusivamente para a ESCO, sem custo algum a ser suportado pelo MUNICÍPIO, e com remuneração da ESCO proveniente da aprovação do projeto pela CONCESSIONÁRIA responsável pela Chamada Pública de Eficiência
- b) O MUNICÍPIO, única e exclusivamente a seu critério, poderá decidir fazer parte do investimento do Projeto de Eficiência Energética, com uma contrapartida que será acordada com a ESCO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## II. DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO

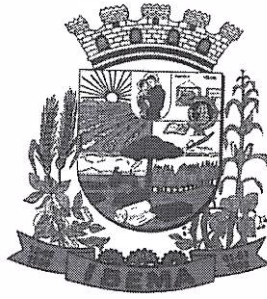
- a) A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública.
- b) Será repassado para a ESCO os valores referente ao percentual dos serviços de engenharia, como elaboração dos estudos técnicos e projeto.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ESCO, conforme as cláusulas acordadas e projeto proposto;
- b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada;
- c - Notificar a ESCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d - Promover o arquivamento, dentre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- e - Disponibilizar, para a ESCO representante, todas as documentações necessárias à sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- f - Disponibilizar acesso livre às instalações sob responsabilidade do Município e levantar todas as informações necessárias, inclusive informações de campo que auxiliem na elaboração do diagnóstico energético;
- g - Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações junto à distribuidora;
- h - Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas, de modo a contemplar todas as exigências para sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- i - Não estar com liminar de ativo de iluminação pública contra a distribuidora;
- j - Executar, juntamente com as ESCOs vencedoras do certame, todos os projetos elaborados e desenvolvidos por estas, desde que tenham sua execução aprovada e liberada pela distribuidora no prazo máximo de 12 meses após formalizada a apresentação, Sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO nas condições aqui relacionadas.

## DA EMPRESA SELECIONADA

- a - Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações por ela selecionadas e sob

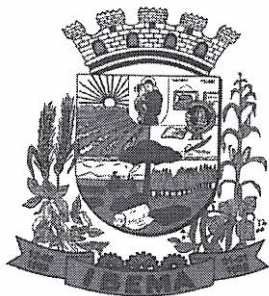


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- responsabilidade do Município;
- b - Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
  - c - Caso o diagnóstico energético seja selecionado e aprovado na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, executar em regime *Turn-key* (empreitada integral) o Projeto de Eficiência Energética, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de Medição e Verificação, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital;
  - d - Obedecer, na execução do serviço, as normas e as especificações contidas no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis e à regulamentação imposta pelo Município;
  - e - Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos eventualmente de correntes da realização dos trabalhos;
  - f - Recolher e custear, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela distribuidora, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, disponibilizando ao Município os respectivos comprovantes de pagamento;
  - g - Retirar, obrigatoriamente, do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério do Município, venha a demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;
  - h - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
  - i - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
  - j - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidades ao Município;
  - k - Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da atividade realizada, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e às instalações da Prefeitura, a seu pessoal ou a terceiros durante execução do Termo de Compromisso;
  - l - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios e itens diversos, necessários à execução dos serviços.

#### IV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- a - Durante a elaboração do projeto, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes técnicos indicados pelo Município.
- b - Todas as etapas terão de ser formalmente aprovadas pelo Município, para que se



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

inicie a etapa seguinte.

c - A aprovação da última etapa implicará na formalização do término do projeto, e sua aceitação pelo Município.

d - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Compromisso consistem na verificação da conformidade da execução do objeto deste Chamamento Público, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal ou outro representante do Município, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de1993.

e - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

f - O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art.67da Lei nº 8.666, de 1993.

g - A fiscalização de que tratamos itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da ESCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## V. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

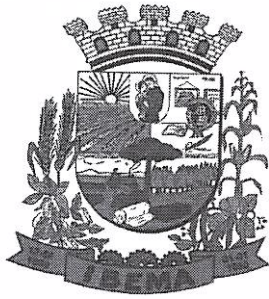
a) A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros,, de que a outra Parte.

b) Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá ao MUNICÍPIO, sendo que caso seja necessária a intimação da ESCO para promover à entrega de tais relatórios, documentos, projetos, diagnósticos e informações essa deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

c) A ESCO compromete-se, desde já, a devolver ao MUNICÍPIO, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos encaminhados pelo Município, utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dado continuidade ao Projeto de Eficiência.

d) O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

e) As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigor



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste Termo.

## VI. DA NÃO CONCORRÊNCIA

- a) Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, o MUNICÍPIO terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa do MUNICÍPIO, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.
- b) O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pelo por um prazo de 3 (três) anos após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

## VII. DA EXCLUSIVIDADE

- a) O MUNICÍPIO, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

## VIII. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- a) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses.
- b) Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:
- 1 - Não aprovação do Programa de Eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária;
  - 2 - Por acordo entre as partes.

## IX. DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- a) Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.
- b) A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.
- c) A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.
- d) Por parte do MUNICÍPIO a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

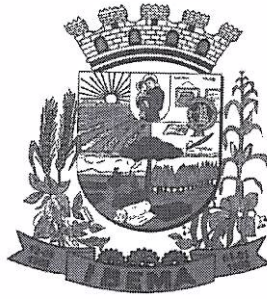
e) Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

## X. DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.
- b) Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das CONCESSIONÁRIA e fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

## XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- b) O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes
- c) Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- d) O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.
- e) A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- f) Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.
- g) Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
- h) A empresa declara neste ano que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

i) A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

## **XII. DO FORO**

a) As Partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todoss presentes.

É parte integrante deste termo, a declaração de compromisso constante no Anexo V.

Ibema, 23 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017. 594.249-86**

**MATHEUS**  
**HENRIQUE DE**  
**MORAIS**  
**LAGE:09537790681**

Assinado de forma digital  
por MATHEUS HENRIQUE  
DE MORAIS  
LAGE:09537790681  
Dados: 2023.02.24 09:21:15  
-03'00'

**CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA**  
**Matheus Henrique de Moraes Lage**  
**CPF: 095.377.906-81**






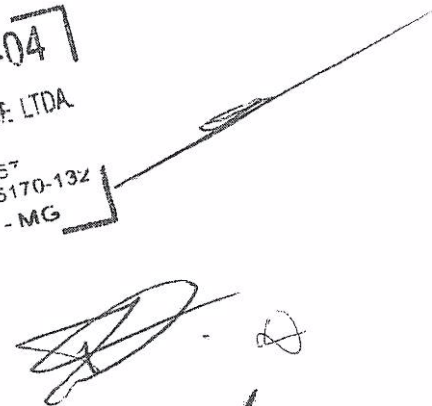
## ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a empresa Construtora Morais & Lage Ltda, CNPJ n.º 07.837.383/0001-04, com sede à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Eloy, Coronel Fabriciano – MG, neste ato representada por seu sócio administrador Matheus Henrique de Morais Lage, CPF n.º 095.377.906-81, e-mail matheuslage@cmlenergy.com.br, DECLARA estar de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência do edital de chamamento público nº 02/2023 e COMPROMETE-SE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico de eficiência energética do município de IBEMA, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à COPEL, atendendo chamada pública da concessionária nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste Termo, prazo que pode ser prorrogado justificadamente e a critério da Administração, acompanhando-o até a execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a área técnica do município de IBEMA - PR, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à COPEL não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte deste município.

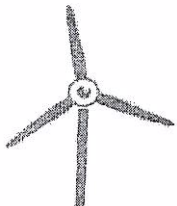
Coronel Fabriciano, 14 de fevereiro de 2023.

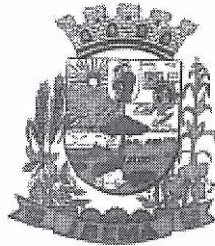
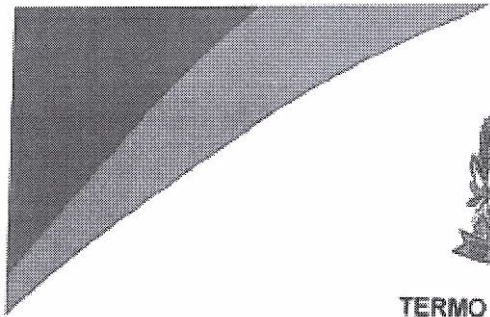
  
Matheus Henrique de Morais Lage  
RG MG-14.277.662 / SSP-MG

07.837.383/0001-04  
CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA  
RUA SALINAS, Nº 157  
3 SANTO ELOY - CEP: 35170-132  
CEL. FABRICIANO - MG



Construtora Morais & Lage Ltda.  
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br  
(31) 3841-3938





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA** com endereço a rua Rua Salinas, 157, Santo Eloy, Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, tendo como representante Matheus Henrique de Moraes Lage, CPF nº 095.377.906-81, com endereço a Rua Joaquim Vicente Bonfim, 179 – apto. 203, Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano - Estado de Minas Gerais, ao final assinad-o, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO decorrente do Processo de Chamamento Público nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

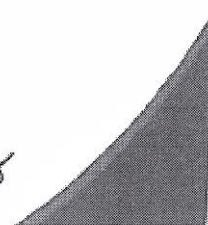
CONSIDERANDO QUE o Município tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência energética ("Programa de Eficiência").

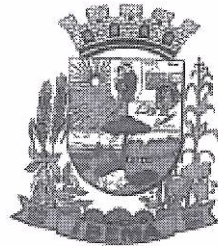
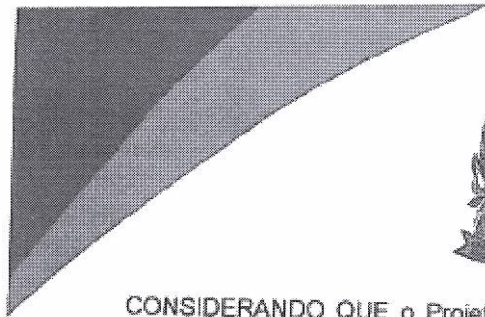
CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica ("Diagnóstico Energético"), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a elaboração de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como elaboração do Projeto de Eficiência elaborado por meio do Diagnóstico Energético;

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com o objetivo de selecionar a mais adequada para a realização do programa de eficiência energética, foi escolhida a ESCO por comprovadamente atender às necessidades do Município;

CONSIDERANDO QUE a ESCO deseja desenvolver para a Prefeitura o Diagnóstico Energético preliminar, visando a elaboração de medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular a relação custo-benefício ("RCCB") do projeto exigidos pela CONCESSIONÁRIA XXXX para aprovação do Projeto de Eficiência a ser implantado no Município pela ESCO;

CONSIDERANDO QUE as partes estão firmando desde já um compromisso de que a ESCO irá elaborar o Projeto de Eficiência, sendo remunerada exclusivamente a risco de sucesso na aprovação do Projeto de Eficiência pela CONCESSIONÁRIA dentro da Chamada Pública;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONSIDERANDO QUE o Projeto de Eficiência é originado de uma chamada pública ("Chamamento Público") realizado por CONCESSIONÁRIAS dentro do Programa de Eficiência Energética da Aneel, onde constam todos os requisitos e condições para o que o Município possa ser apto a se enquadrar na respectiva Chamada.

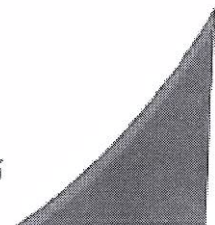
CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO autoriza neste ato a ESCO a realizar como etapa inicial o Diagnóstico Energético prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise da viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de serem aplicadas ao Programa de Eficiência Energética Aneel promovido por CONCESSIONÁRIAS de Energia Elétrica, cuja implantação será realizada pelo Município, com base nos estudos de viabilidade desenvolvidos pela ESCO.

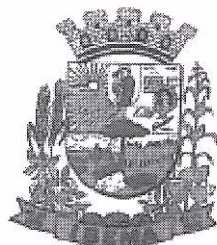
CONSIDERANDO a natureza de risco de negócio que interesse às partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura implantação do Programa de Eficiência/PEE-Aneel serão custeados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA dentro das premissas da chamada pública, sem qualquer participação do Município de IBEMA, salvo nos casos deste optar por aportar uma contrapartida previamente acordada pelas Partes ou não cumprir com os requisitos ou condições presentes na Chamada Pública, durante a fase de aprovação ou de execução do Projeto de Eficiência.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado TERMO.

### I. DO OBJETO

- a) O Objeto deste Termo é de promover a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética junto às CONCESSIONÁRIAS de energia, através da elaboração do "PROJETO", que terá como objeto a obtenção de eficiência e racionalização no consumo de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, mediante a implementação das medidas de eficiência energética propostas e futuramente implantadas pelo Município, conforme relatório preliminar de Diagnóstico Energético contendo as providências recomendadas para comporem o almejado Projeto de Eficiência, com risco de desempenho exclusivamente para a ESCO, sem custo algum a ser suportado pelo MUNICÍPIO, e com remuneração da ESCO proveniente da aprovação do projeto pela CONCESSIONÁRIA responsável pela Chamada Pública de Eficiência
- b) O MUNICÍPIO, única e exclusivamente a seu critério, poderá decidir fazer parte do investimento do Projeto de Eficiência Energética, com uma contrapartida que será acordada com a ESCO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## II. DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO

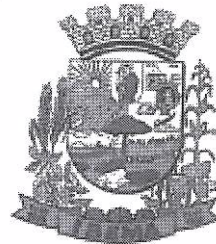
- a) A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública.
- b) Será repassado para a ESCO os valores referente ao percentual dos serviços de engenharia, como elaboração dos estudos técnicos e projeto.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ESCO, conforme as cláusulas acordadas e projeto proposto;
- b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada;
- c - Notificar a ESCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d - Promover o arquivamento, dentre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- e - Disponibilizar, para a ESCO representante, todas as documentações necessárias à sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- f - Disponibilizar acesso livre às instalações sob responsabilidade do Município e levantar todas as informações necessárias, inclusive informações de campo que auxiliem na elaboração do diagnóstico energético;
- g - Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações junto à distribuidora;
- h - Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas, de modo a contemplar todas as exigências para sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- i - Não estar com liminar de ativo de iluminação pública contra a distribuidora;
- j - Executar, juntamente com as ESCOs vencedoras do certame, todos os projetos elaborados e desenvolvidos por estas, desde que tenham sua execução aprovada e liberada pela distribuidora no prazo máximo de 12 meses após formalizada a apresentação, Sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO nas condições aqui relacionadas.

## DA EMPRESA SELECIONADA

- a - Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações por ela selecionadas e sob



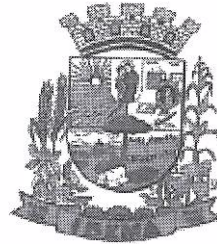
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- responsabilidade do Município;
- b - Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- c - Caso o diagnóstico energético seja selecionado e aprovado na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, executar em regime *Turn-key* (empreitada integral) o Projeto de Eficiência Energética, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de Medição e Verificação, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital;
- d - Obedecer, na execução do serviço, as normas e as especificações contidas no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis e à regulamentação imposta pelo Município;
- e - Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos eventualmente de correntes da realização dos trabalhos;
- f - Recolher e custear, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela distribuidora, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, disponibilizando ao Município os respectivos comprovantes de pagamento;
- g - Retirar, obrigatoriamente, do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério do Município, venha a demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;
- h - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- i - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- j - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidades ao Município;
- k - Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da atividade realizada, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e às instalações da Prefeitura, a seu pessoal ou a terceiros durante execução do Termo de Compromisso;
- l - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios e itens diversos, necessários à execução dos serviços.

#### IV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- a - Durante a elaboração do projeto, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes técnicos indicados pelo Município.
- b - Todas as etapas terão de ser formalmente aprovadas pelo Município, para que se





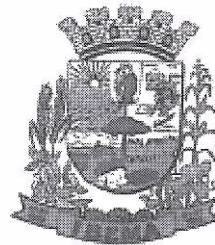
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

inicie a etapa seguinte.

- c - A aprovação da última etapa implicará na formalização do término do projeto, e sua aceitação pelo Município.
- d - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Compromisso consistem na verificação da conformidade da execução do objeto deste Chamamento Público, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal ou outro representante do Município, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- f - O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g - A fiscalização de que tratamos itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da ESCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### V. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- a) A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros, de que a outra Parte.
- b) Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá ao MUNICÍPIO, sendo que caso seja necessária a intimação da ESCO para promover a entrega de tais relatórios, documentos, projetos, diagnósticos e informações essa deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.
- c) A ESCO compromete-se, desde já, a devolver ao MUNICÍPIO, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos encaminhados pelo Município, utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dada continuidade ao Projeto de Eficiência.
- d) O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.
- e) As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste Termo.

#### VI. DA NÃO CONCORRÊNCIA

- a) Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, o MUNICÍPIO terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa do MUNICÍPIO, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.
- b) O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pelo por um prazo de 3 (três) anos após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

#### VII. DA EXCLUSIVIDADE

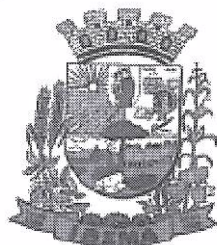
- a) O MUNICÍPIO, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

#### VIII. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- a) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses.
- b) Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:
- 1 - Não aprovação do Programa de Eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária;
  - 2 - Por acordo entre as partes.

#### IX. DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- a) Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.
- b) A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.
- c) A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.
- d) Por parte do MUNICÍPIO a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

e) Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

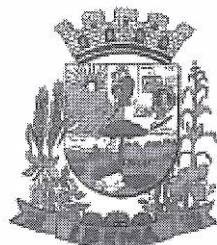
#### X. DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.
- b) Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das CONCESSIONÁRIA e fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

#### XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- b) O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.
- c) Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- d) O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.
- e) A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- f) Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.
- g) Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
- h) A empresa declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados,





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

i) A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

### XII. DO FORO

a) As Partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todoss presentes.

É parte integrante deste termo, a declaração de compromisso constante no Anexo V.

Ibema, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

MATHEUS  
HENRIQUE DE  
MORAIS  
LAGE:09537790681

Assinado de forma digital  
por MATHEUS HENRIQUE  
DE MORAIS  
LAGE:09537790681  
Dados: 2023.02.24 09:21:15  
-03'00'


CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA  
Matheus Henrique de Moraes Lage  
CPF: 095.377.906-81



**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso a empresa Construtora Morais & Lage Ltda, CNPJ n.º 07.837.383/0001-04, com sede à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Eloy, Coronel Fabriciano – MG, neste ato representada por seu sócio administrador Matheus Henrique de Morais Lage, CPF n.º 095.377.906-81, e-mail [matheuslage@cmlenergy.com.br](mailto:matheuslage@cmlenergy.com.br), DECLARA estar de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência do edital de chamamento público nº 02/2023 e COMPROMETE-SE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico de eficiência energética do município de IBEMA, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à COPEL, atendendo chamada pública da concessionária nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste Termo, prazo que pode ser prorrogado justificadamente e a critério da Administração, acompanhando-o até a execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a área técnica do município de IBEMA - PR, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à COPEL não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte deste município.

Coronel Fabriciano, 14 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Henrique de Morais Lage  
RG MG-14.277.662 / SSP-MG

07.837.383/0001-04  
CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA  
RUA SALINAS, Nº 157  
SANTO ELOY - CEP: 35170-132  
CEL. FABRICIANO - MG



Construtora Morais & Lage Ltda.  
Rua Salinas, 157 • Santo Eloy • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
[www.cmlenergy.com.br](http://www.cmlenergy.com.br) • [contato@cmlenergy.com.br](mailto:contato@cmlenergy.com.br)  
(31) 3841-3038

